



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

#### PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3.116/2026

### 2. INTRODUÇÃO

**2.1.** Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução.

**2.2.** O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com os ditames expressos na Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, conjuntamente o Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2024 – Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos em âmbito Municipal, dos quais possuem finalidade de instruir procedimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAPELA DE ORAÇÃO EM MDF, PAINEL MADEIRADO, LETREIRO EM MDF E PORTA DE CORRER, A SEREM INTEGRADOS À ESTRUTURA FÍSICA DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL (HMC).**

### 3. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A PRETENSA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- **LEI Nº 14.133/2021** – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592/PMC/2024** – REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- **LEI Nº 8.078/1990** - DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### 4. DO OBJETO/OBJETIVO

#### 4.1. DO OBJETO:

**4.1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto analisar a viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de Capela de Oração em MDF, painel madeirado para a recepção, letreiro para identificação do refeitório e porta de correr para a sala vermelha, a serem integrados à estrutura física do Novo Hospital Municipal,



observadas as especificações técnicas, funcionais, estéticas e de segurança adequadas ao ambiente hospitalar.

#### 4.2. DO OBJETIVO:

4.2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à contratação pretendida, avaliando as alternativas disponíveis no mercado, a adequação da solução às necessidades institucionais e a conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

#### 4.3. DAS ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	CAPELA DE ORAÇÃO - MATERIAL: FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE MDF COM ESPESSURA DE 15MM NAS CAIXARIAS, FRENTES E TAMPONAMENTOS E 6MM NOS FUNDOS; COR DA CAIXARIA INTERNA: BRANCO TX; COR DAS FRENTES, PAINÉIS E TAMPONAMENTOS: FREIJÓ MEZZO LOPAR FERRAGENS: PERFIL LED E METALON COM ACABAMENTO EM PRETO FOSCO	SERV	1	RS 11.000,00
02	PAINEL MADEIRADO PARA RECEPÇÃO (COMPLEMENTO), COM LETREIRO ESCRITO "ENTRADA" EM MDF LAQUEADO BRANCO	SERV	1	RS 3.800,00
03	PORTA DE CORRER, SEMIOCA EM COMPENSADO, LAQUEADA NA COR BRANCA, COM PUXADORES INCLUSOS, MED 1,15 X 2,10 (SALA VERMELHA)	SERV	1	RS 3.500,00
04	LETREIRO EM MDF FREIJO MEZZO (LOPAR) DE 15MM ESCRITO "REFEITÓRIO"; MED 170MM DE ALTURA E 970MM DE COMPRIMENTO TOTAL	SERV	1	RS 700,00

4.3.1. O valor total da contratação pretendida perfaz o montante de **RS 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS)**.

4.3.2. Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º, da Lei nº14. 133/2021 e Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021.

4.3.3. Foram consultadas fontes de referência, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores praticados no mercado, garantindo assim a razoabilidade, economicidade e legalidade da contratação pretendida. Entretanto, importa redundar que em face da especificidade do objeto não



foi possível realizar vasta pesquisa mercadológica, restando atrelados aos autos todo balizamento que foi possível alcançar.

## **5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA**

### **5.1. DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:**

**5.1.1.** A presente contratação atende diretamente ao interesse público, pois:

- Contribui para a estruturação adequada do Novo Hospital Municipal de Cacoal;
- Promove a humanização dos serviços de saúde, princípio amplamente reconhecido nas políticas públicas do SUS;
- Garante condições adequadas para o funcionamento da Sala Vermelha, setor estratégico para atendimentos de alta complexidade;
- Melhora a experiência do usuário e a qualidade do ambiente institucional.

**5.1.2.** Trata-se de medida complementar à implantação do hospital, essencial para sua plena operacionalização e adequado atendimento à população.

### **5.2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DESCRITA PELA UNIDADE DEMANDANTE:**

**5.2.1.** O Novo Hospital Municipal encontra-se em fase de estruturação para pleno funcionamento, sendo imprescindível a adequação de ambientes internos estratégicos.

**5.2.2.** A necessidade decorre dos seguintes fatores:

**5.2.3.** Capela de Oração: Ambientes hospitalares demandam espaços destinados ao acolhimento espiritual de pacientes, acompanhantes e servidores. A existência de um espaço reservado contribui para a humanização do atendimento, alinhando-se às boas práticas de ambiência hospitalar.

**5.2.4.** Painel madeirado para recepção: A recepção é o primeiro ponto de contato do usuário com a unidade hospitalar.

**5.2.5.** O painel visa:

- Padronizar visualmente o ambiente;
- Conferir identidade institucional;
- Melhorar o acabamento estético do espaço;
- Proporcionar durabilidade e fácil manutenção.

**5.2.6.** Letreiro em MDF destinado à identificação do Refeitório: A adequada identificação dos ambientes internos é medida essencial para garantir organização, orientação e funcionalidade nas



dependências da unidade, especialmente em prédios públicos que recebem grande fluxo diário de servidores, pacientes, acompanhantes e visitantes.

**5.2.7.** A inexistência ou inadequação de sinalização pode ocasionar:

- Dificuldade de localização dos espaços;
- Desorganização do fluxo interno;
- Interrupções nas rotinas administrativas e assistenciais;
- Desconforto aos usuários e colaboradores.

**5.2.8.** Porta de correr para Sala Vermelha: A Sala Vermelha é ambiente crítico destinado a atendimentos de urgência e emergência.

**5.2.9.** A instalação de porta de correr adequada:

- Otimiza o espaço físico;
- Permite rápida abertura e fechamento;
- Favorece controle de acesso;
- Garante melhor organização do fluxo interno.

**5.2.10.** A inexistência desses elementos compromete a funcionalidade, a ambiência e a organização estrutural do hospital, tornando necessária a contratação especializada.

**5.2.11.** Não há, no patrimônio público municipal, estrutura ou mobiliário compatível que possa ser reaproveitado para essa finalidade, tornando-se necessária a contratação de empresa especializada para a confecção sob medida, adequada ao layout, normas técnicas e identidade institucional do hospital.

## **6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**6.1.** Considerando o Levantamento de Mercado realizado, no qual foram analisadas as alternativas de aquisição de módulos padronizados, execução por administração direta, contratação de ambientação hospitalar completa e contratação de empresa especializada em marcenaria sob medida, conclui-se que a solução mais adequada técnica e economicamente consiste na:

**6.2.** Contratação de empresa especializada para confecção sob medida, fornecimento e instalação completa da capela de oração em MDF, painel madeirado da recepção, letreiro para identificação do refeitório e porta de correr da Sala Vermelha, com responsabilidade integral pela execução (modelo turn-key).

**6.3.** A solução adotada decorre da necessidade de:

- Integração arquitetônica ao projeto do Novo Hospital Municipal (HMC);
- Padronização estética institucional;



- Durabilidade dos materiais em ambiente hospitalar;
- Adequação funcional da Sala Vermelha (ambiente crítico);
- Garantia técnica formal;
- Responsabilidade concentrada em único fornecedor.

**6.4.** Diferentemente da aquisição de módulos prontos, que exigiria adaptações físicas e poderia comprometer o acabamento final, a solução sob medida permite:

- Ajuste exato às dimensões reais dos ambientes;
- Melhor aproveitamento do espaço;
- Harmonia visual com a arquitetura existente;
- Redução de improvisações e retrabalhos.

**6.5.** A execução por administração direta mostrou-se operacionalmente inviável, diante da inexistência de estrutura técnica especializada permanente, além da ausência de garantia global da solução.

**6.6.** Já a contratação de empresa de ambientação hospitalar completa revelou-se excessiva ao objeto pretendido, podendo gerar sobrecusto. Assim, a contratação específica de empresa especializada em marcenaria planejada apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente proporcional.

## **7. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1.** Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

**7.2.** Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;  
Alterado pelo n° 12.343 de 2024. Art. 75 caput. Inciso II, R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**7.3.** Segundo o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser



realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho).

7.4. Nos procedimentos administrativos para contratação e/ou aquisição, a Administração deverá ainda certificar-se dos requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 da Lei 14.133/2021.

7.5. Além disso, é uma forma de proteger o interesse público, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e que as contratações atendam às reais necessidades da população. E, sobretudo, garantir a legalidade, a transparência e a eficiência nas contratações públicas, protegendo o interesse público e promovendo a confiança na administração pública.

#### **7.6. DA NÃO PUBLICIDADE EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:**

7.7. Observa-se que o processo em questão tem caráter emergencial, em razão do prazo exíguo para a conclusão das obras e da inauguração do Hospital Municipal.

7.8. O processo nº 3.116/2026, trata da contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de capela de oração em MDF, painel madeirado, placa de identificação e porta de correr, a serem integrados à estrutura física do novo hospital municipal (HMC).

7.9. A deflagração de uma disputa pública para contratação de empresas neste momento representaria não apenas uma ampliação desnecessária do tempo processual, mas também um ônus administrativo e financeiro desproporcional em relação ao objeto.

7.10. A obrigatoriedade de publicação tem por finalidade assegurar ampla concorrência e transparência, contudo, no presente caso, a Administração já obteve propostas vantajosas de forma isonômica e transparente, evidenciando que a realização de disputa pública não traria ganhos adicionais relevantes. Ao contrário, poderia comprometer o prazo hábil para conclusão do processo principal e a inauguração da obra que atenderá os munícipes.

7.11. Conforme doutrina de Ronny Charles, “a disputa só é exigida quando necessária para se alcançar o interesse público. Se este já foi atingido, a imposição da disputa se torna disfuncional”. Tal entendimento é corroborado por manifestações da CGU, que reconhecem que o custo processual deve ser proporcional ao benefício esperado.

7.12. Dessa forma, considerando o cenário concreto, a não publicação em sítio eletrônico oficial encontra respaldo na racionalidade administrativa, na economicidade e no princípio da eficiência, evitando-se gastos e prazos desnecessários e assegurando a continuidade do serviço público essencial.

7.13. Ressalta-se que, para reforçar a transparência e a vantajosidade da contratação, as cotações obtidas e a análise comparativa de preços foram juntadas aos autos, permitindo a qualquer órgão de controle verificar a compatibilidade dos valores praticados com o mercado. Dessa forma, assegura-



se que a decisão de não publicação em sítio eletrônico oficial não compromete a legalidade, a isonomia ou a economicidade do procedimento.

## **8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**8.1.** A escolha da empresa fornecedora MÓVEIS BIANCHINI LTDA, inscrita no CNPJ 84.620.749/0001-21, situada na Rua Machado de Assis, nº 1822, bairro Industrial, Cacoal-RO, fundamenta-se na análise da proposta apresentada, que demonstrou atender integralmente às especificações técnicas exigidas para a confecção, fornecimento e instalação de capela de oração em MDF, painel madeirado, placa de identificação e porta de correr, a serem integrados à estrutura física do novo hospital municipal (HMC), observando os padrões de qualidade, acabamento, durabilidade e estética requeridos para o ambiente onde serão instalados.

**8.2.** A empresa selecionada apresentou orçamento compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa prévia realizada, além de demonstrar capacidade técnica e experiência comprovada na execução de serviços similares, garantindo segurança e confiabilidade na entrega e instalação dos materiais.

**8.3.** Dessa forma, considerando a urgência e a necessidade de adequação dos espaços físicos, aliadas à vantajosidade da proposta e à comprovação de que o fornecedor atende aos requisitos de qualidade, prazo e custo, a escolha da empresa mostra-se a mais adequada para atender ao interesse público e assegurar a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

## **9. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO/LOCAL/PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

### **9.1 DO PRAZO/LOCAL:**

**9.1.1** A execução dos serviços terá em até 24 horas imediato após a emissão das respectivas Nota de Empenho e Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

**9.1.2** Os produtos deverão ser entregues e instalados no novo Hospital Municipal de Cacoal - HMC, situado na Av. Cuiabá, nº. 3087 – Bairro Jardim Clodoaldo – Cacoal/RO.

### **9.2 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**9.2.1** O recebimento dos serviços será efetuado mediante apresentação dos produtos contratados em meio digital, editável e PDF, podendo ser exigida versão impressa quando necessário.

**9.2.2** Os produtos entregues deverão estar fundamentados na legislação vigente e em conformidade com o objeto definido no Termo de Referência.

**9.2.3** A SEMUSA terá prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para analisar e atestar o cumprimento das entregas, podendo solicitar ajustes que deverão ser providenciados pela contratada, sem ônus adicional.



**9.2.4** O recebimento definitivo ficará condicionado à aprovação expressa da equipe técnica designada pela unidade demandante.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, a documentação nos termos estabelecidos na Lei Federal N.º 14.133/2021:

### **10.2. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA:**

**10.2.1.** Comprovante de inscrição e da situação cadastral no CNPJ (cartão CNPJ);

**10.2.2.** Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante;

**10.2.3.** Contrato social ou instrumento equivalente, em vigor, que comprove o ramo de atividade da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto deste termo.

### **10.3. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.3.1.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.3.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**10.3.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

**10.3.4.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

**10.3.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei;

**10.3.6.** Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou outra equivalente na forma da Lei.

### **10.4. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

**10.4.1** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA**

**11.1.** É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

## **12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO/CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES**



## **12.1. DAS PROVIDENCIAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS:**

- a) Não se configura necessidade de elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da entrega do serviço.
- b) Os serviços da presente contratação não apresentam peculiaridades que justifiquem a necessidade de promover capacitação de servidores.

## **12.2. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS VOLVIDAS ÀS COMPETÊNCIAS ESTRUTURAIS:**

**12.2.1.** A contratação por si só, permite o almejado, desta feita, não será necessário proceder a contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:**

**13.1.** O pretenso investimento não se apresenta na projeção certificada no Plano de Contratações Anual – PCA, entretanto, encontra-se devidamente alinhado com plano estratégico idealizado junto as Leis Orçamentárias para subsidio do exercício em vigência.

<b>UNIDADE GESTORA</b>	13.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACOAL
<b>AÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL - BLMAC
<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>	13.001.10.302.0029.2.216
<b>ELEMENTO E SUBELEMENTO DA DESPESA</b>	3.3.90.39.00.00
<b>FONTE</b>	15000200
<b>REDUZIDO</b>	49

## **14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 14.1.** Integram os requisitos da contratação as respectivas exigências:
- 14.2.** Comprovação de experiência na confecção de mobiliário sob medida;
- 14.3.** Utilização de materiais de qualidade, com acabamento adequado ao ambiente hospitalar;
- 14.4.** Observância às normas de segurança e acessibilidade aplicáveis;
- 14.5.** Fornecimento de projeto prévio para aprovação da administração;
- 14.6.** Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 14.7.** Fornecimento, montagem e instalação inclusos;
- 14.8.** Responsabilidade pelo transporte e eventuais ajustes necessários;
- 14.9.** Garantia mínima contra defeitos de fabricação e instalação;
- 14.10.** Assistência técnica durante o período de garantia;
- 14.11.** Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;



14.12. Atendimento às disposições da lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

### **15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

15.1.1. Requisitar a entrega mediante entrega de Nota de Empenho à empresa compromissária, conforme a existência de demanda e recursos orçamentários disponíveis;

15.1.2. Receber os serviços fornecidos, nos termos, prazos, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

15.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á pela unidade demandante, após a verificação do cumprimento das especificações do objeto, nos termos deste instrumento e da proposta adjudicatária;

15.1.4. Os serviços serão recusados quando, após a verificação do cumprimento dos parâmetros de contratação, nos termos deste instrumento e da proposta adjudicatária, for constatado que estes se apresentam em desacordo com os parâmetros exigidos ou ainda se conterem quaisquer vícios de qualidade ou impropriedades, sendo emitido um relatório de não conformidade do Serviço prestado, no qual deverá constar o motivo da recusa. Sendo estabelecido um novo prazo para que sejam sanadas as irregularidades constatadas.

15.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

15.1.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos serviços, em moeda corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada pelo secretário da pasta, aplicada as retenções legais.

15.1.7. No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT);

15.1.8. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a contratada fica sujeita à retenção do pagamento, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

15.2.1. Realizar a entrega conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os serviços e materiais necessários à execução as suas expensas;

15.2.2. Utilizar-se de empregados/empresas habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.2.3. Manter-se durante a execução/entrega do objeto/serviços com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021.



- 15.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto ao serviço adquirido;
- 15.2.5.** Comunicar a unidade requisitante e/ou servidor responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto.
- 15.2.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à entrega dos materiais;
- 15.2.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte, decorrentes da execução do objeto;
- 15.2.8.** Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto;

## **16. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** De acordo com o art.40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optar pelo parcelamento da solução sempre que viável e economicamente vantajoso para a administração devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando à ampla participação de licitantes que embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

**16.2.** Assim sendo, a administração optou pela possibilidade do parcelamento da solução, sendo dividida em itens unitários com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo assim a ampla concorrência, tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU.

**16.3.** É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de atender a demanda.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** Concernentes aos ditames expressos no art. 40, 141, Lei Federal 14.133/21 e IN 05/2017) a programação de execução de pagamento correrá da seguinte forma:

**17.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal, devendo esse ser acompanhado das respectivas notas fiscais e/ou faturas devidamente certificada pelo responsável da pasta contado da entrega da Nota Fiscal/Faturas entregadas encaminhadas à unidade demandante devidamente certificada pelo Responsável da Pasta/Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições



determinadas pelos órgãos fiscais fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**17.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

**17.4.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

**17.5.** A(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) deverá (ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

**17.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.7.** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

**Sendo:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da Parcela a ser paga**

**I = Índice de compensação financeira, assim apurado:**

$$I = (TX/100)/365; I =$$

**TX = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**

**17.8.** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



**17.9.** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas.

**17.10.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

d) A aplicação da multa prevista no inciso II do art. 155 será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**18.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**18.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**18.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**18.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**18.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**18.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**18.10.** Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.



**18.11.** As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**18.12.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**18.13.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**18.14.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**18.15.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**18.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **19. DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS**

**19.1.** Conforme o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o demonstrativo dos resultados pretendidos deve levar em consideração a promoção da economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em complemento a isso, o TCU, define que os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de eficácia, eficiência, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

**19.2.** Por meio da presente contratação pretendem-se garantir, para unidade participante a qualidade necessária para atender o público-alvo com as atividades operacionais, suprimindo as demandas que compõe suas respectivas atividades finalísticas de forma eficiente ao desempenho de suas missões



institucionais, prezando pelos princípios da economicidade, eficácia e eficiência. A pretensa contratação será benéfica e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que efetivará o exercício das atividades exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, possibilitando a continuidade de serviços públicos essenciais.

## **20. DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Cacoal/ RO, 24 de fevereiro de 2026.

### **RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO:**

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]  
**PATRÍCIA BÁRBARA JAKOSKI**  
ASSESSOR ESPECIAL – NÍVEL IV  
MATRÍCULA Nº 11149

**APROVO: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, CUJA FINALIDADE É SUBSIDIAR A CONTRATAÇÃO ACERCA DE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SUPRAMENCIONADOS, ESTANDO PRESENTES OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO, SEU CUSTO E TODOS OS CRITÉRIOS DE FORMA CLARA E CONCISA.**

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]  
**DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA  
DECRETO Nº 9.224/PMC/2023



Assinado por: PATRICIA BARBARA JAKOSKI 24/02/2026 14:59:02  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

---



Assinado por: DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA 25/02/2026  
10:22:02 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

---